



CONTRATO N.º **0044/2007**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, do outro, ASSISCOM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA- ME, para a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos do sistema de radiocomunicação.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e ASSISCOM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.-ME, com sede no CLN 403, Bloco C, Loja 57, Asa Norte, em Brasília-DF, CEP nº 70.835-530, telefax nº (61) 3327-3317, CNPJ nº 02.604.475/0001-12, e-mail: assiscom@hotmail.com daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PAULO HENRIQUE VILELA GOMES, CI nº 1.521.536, expedida pela SSP/DF, CPF nº 602187111-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 041/07, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 244 do Processo n.º 016.669/06-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 239/243, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos do sistema de radiocomunicação da Secretaria de Polícia do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; e

IV - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e apresentar o documento ao gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO; devendo, para tanto, credenciá-los previamente junto ao gestor e obrigando-se a promover a imediata substituição daqueles que venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

24

AS



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços de **manutenção corretiva**, objeto deste contrato, mediante "**chamada técnica**", tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante, ficando como única responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Denomina-se "**chamada técnica**", o pedido de manutenção corretiva correspondente a um equipamento, à medida da necessidade e a critério do SENADO, e do qual resulte conserto, com ou sem substituição de peças; sendo que a sua remuneração se dará em conformidade com o "Quadro 1 - Tabela de Preços de Chamadas Técnicas", constante da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de manutenção corretiva será emitido pelo gestor, **para execução dos reparos em dias úteis e durante o horário normal de expediente do SENADO** (das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:30), **obedecidos aos seguintes prazos**, a contar da sua data e horário de expedição:

I- 02 (duas) horas para início do atendimento; e

II- até 1 (um) dia para a execução do reparo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o reparo do equipamento requerer prazo superior ao estabelecido no parágrafo anterior, a CONTRATADA efetuará a substituição do mesmo por outro, de sua propriedade, com funções similares, até o término do conserto, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste instrumento para reparo em sua oficina, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, observado o prazo estipulado no parágrafo segundo, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a substituir o bem objeto deste contrato, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá, quando necessário, e mediante autorização do gestor, as peças de reposição, que deverão ser novas e originais; sendo que estas serão remuneradas de acordo com o "Quadro 2 - Tabela de Preços das Peças", constante da Cláusula Quinta.

Bh



PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA serão entregues ao gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e o prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; sempre a contar da data do recebimento definitivo do serviço.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e material de consumo necessários à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o serviço, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando concluído o reparo, para efeito de posterior verificação e observação do bem reparado; e

II – definitivamente, pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 7 (sete) dias do recebimento provisório, estabelecido para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de recusa do recebimento do serviço prestado, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a sua correção, contados a partir da comunicação oficial do SENADO, pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelos serviços de manutenção corretiva, objeto deste contrato, em conformidade com os quadros a seguir e a proposta de fls. 239/243.

TABELA

QUADRO 1

TABELA DE PREÇOS DAS CHAMADAS TÉCNICAS POR EQUIPAMENTO

ITEM	QUANT	EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Rádio transceptor fixo VHF/FM (134-174 MHz), marca YAESU/VERTEX, modelo FTL 2011/24, 45 Watts de potência máxima, 24 canais de operação.	R\$ 60,00	R\$ 60,00
2	170	Rádio transceptor portátil VHF/FM, marca YAESU/VERTEX, modelo VX-10, 40 canais de operação.	R\$ 60,00	R\$ 10.200,00
3	4	Rádio Transceptor portátil dual band VHF/UHF FM, marca YAESU/VERTEX, modelo FT-50R.	R\$ 60,00	R\$ 240,00
4	8	Rádio transceptor móvel VHF/FM (134-174 MHz), marca YAESU/VERTEX, modelo FTL 2011/24, 45 Watts de potência máxima, 24 canais de operação.	R\$ 60,00	R\$ 480,00
5	1	Rádio transceptor fixo/móvel VHF/UHF, marca YAESU/VERTEX, modelo FT-90R.	R\$ 58,10	R\$ 58,10

24



6	3	Rádio transceptor móvel UHF FM, marca YAESU/VERTEX, modelo VX 2000	R\$ 60,00	R\$ 180,00
7	5	Estação repetidora cruzada na faixa de frequência de 135-174 MHz, composta de dois transceptores FTL 2011/24, marca YAESU/VERTEX.	R\$ 90,00	R\$ 450,00
8	3	Controladora lógica do sistema compartilhado de frequência, modelo VTS-300 VX-Trunk II, marca YAESU/VERTEX.	R\$ 120,00	R\$ 360,00
9	170	Microfone com fone tipo egoísta, com PTT de lapela, modelo MH 37 A4B, marca YAESU/VERTEX	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
10	6	Fonte de alimentação linear 13,8 Vcc – 16A	R\$ 60,00	R\$ 360,00
TOTAL GERAL (correspondente ao valor estimado para chamadas técnicas)				20.888,10

QUADRO 2

TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS

(valor complementar ao Quadro 1, aplicável somente quando se fizer necessária e autorizada pela gestão a reposição de peças)

EQUIPAMENTO FTL – 2011

ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	CONTROL UNIT	CA0273001	R\$ 310,00
02	PA UNIT	CP2748001	R\$ 495,00
03	MAIN UNIT	CA0255001	R\$ 450,00
04	DISPLAY UNIT	CS0915001	R\$ 60,00
05	VCO UNIT	CA0244001	R\$ 40,00
06	SPEAK	M4090081	R\$ 30,00
07	PLUG DE MICROFONE	RJ11	R\$ 10,00
08	TRANSISTOR 2SC2630	G3326300	R\$ 165,00
09	TRANSISTOR 2SC2539	G3325390	R\$ 150,00
10	IC TDA2301	G1090815	R\$ 40,00
11	DIODO DE PROTEÇÃO	Q9000534	R\$ 15,00
12	VR UNIT	CA0763001	R\$ 65,00
13	DIODO ANTENA SWITCH	G2090425	R\$ 35,00
14	DIODO ANTENA SWITCH	G2090345	R\$ 35,00
15	XTAL 20.945 MHz	H0102816	R\$ 35,00
16	TRANSISTOR REGULADOR	G1091069	R\$ 55,00
17	TRANSISTOR REGULADOR	G3207720Q	R\$ 55,00
18	TRANSISTOR 2SC2538	G3325380	R\$ 120,00
19	CI de RECEPÇÃO	G1031525	R\$ 55,00
20	IC REGULADOR	G1090936	R\$ 80,00
21	ANTENA FIXA	BRASÍLIA III	R\$ 520,00
22	CABO PARA ANTENA FIXA	RG-213	R\$ 12,00
23	CABO DE ANTENA VEICULAR	M-802 (AQUARIUS)	R\$ 44,00
24	SUORTE DE CALHA VEICULAR	AG-500 (AQUARIUS)	R\$ 44,00
25	ANTENA VEICULAR	M-300 (AQUARIUS)	R\$ 44,00
26	INSTALAÇÃO VEICULAR	-	R\$ 80,00
27	INSTALAÇÃO FIXA	-	R\$ 250,00
28	CONECTOR DE MICROFONE	RJ-45	R\$ 15,00
29	MICROFONE (PTT)	MH-25A8J	R\$ 190,00
30	MICROFONE COM TECLADO	M600D	R\$ 290,00
TOTAL			R\$ 3.789,00
Total vezes o nº de itens (R\$ 3.789,00 x 14)			R\$ 53.046,00

Pho



EQUIPAMENTO VX – 10

ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
31	RUBER COVERS MIC/EAR	R3152470	R\$ 35,00
32	KNOB DE PTT	R3521570B	R\$ 65,00
33	KNOB ON/OFF	R3521630	R\$ 55,00
34	VR UNIT	CA1594001	R\$ 50,00
35	KNOB DE VOLUME	R3521540B	R\$ 25,00
36	KNOB DE CANAL	R3521530A	R\$ 25,00
37	WINDOW	R3152830	R\$ 98,00
38	PINO DE CONTATO DA BATERIA	R0152480	R\$ 30,00
39	LCD (DISPLAY)	G6090121	R\$ 115,00
40	FUSÍVEL	Q000052	R\$ 3,00
41	CI	G1091112	R\$ 15,00
42	PA UNIT	G1092199	R\$ 180,00
43	SPEAK	CS1475001	R\$ 95,00
44	CONTROL UNIT	CA1572002	R\$ 270,00
45	RF UNIT	CA157102	R\$ 350,00
46	PANEL REAR	CP5564001	R\$ 180,00
47	TRANSISTOR 2SC2620	G3326207B	R\$ 25,00
48	TRANSISTOR 2SC5226	G3342157Y	R\$ 25,00
49	TRANSISTOR	G3070041	R\$ 12,00
50	IC	G1092369	R\$ 15,00
51	CAPACITOR	K78080017	R\$ 5,00
52	CAPACITOR	K22174248	R\$ 5,00
53	TECLADO TRUNK	VTP-40	R\$ 669,00
54	ANTENA PORTÁTIL	ATV-3C	R\$ 145,00
55	BATERIA DE NICD	FNB-47	R\$ 210,00
56	CONECTOR FONE/MICROFONE	PI090896	R\$ 45,00
57	PAINEL FRONTAL	CS1516001	R\$ 185,00
58	TECLADO SCRAMBLER	FTT-15	R\$ 635,00
TOTAL			R\$ 3.567,00
Total vezes o nº de itens (R\$ 3.567,00 x 170)			R\$ 606.390,00

EQUIPAMENTO FT-50R VHF/UHF

ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
59	PA Unit VHF	M67799MA	R\$ 155,00
60	PA Unit UHF	SAV30H	R\$ 155,00
61	Mother – Unit (placa mãe)	F3577101	R\$ 320,00
62	Control Unit	F3578101	R\$ 310,00
63	LCD (display)	DS2001	R\$ 115,00
64	Teclado	F3579101A	R\$ 70,00
TOTAL			R\$ 1.125,00
Total vezes o nº de itens (R\$ 1.125,00 x 4)			R\$ 4.500,00

EQUIPAMENTO FT-90R VHF/UHF

ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
65	PA Unit VHF	M67746-1	R\$ 155,00
66	PA Unit UHF	M57788MR	R\$ 155,00
67	Main – Unit (placa mãe)	FR004120B	R\$ 485,00
68	Control Unit	FR002480F	R\$ 350,00

Ph



69	LCD (display)	DS3001	R\$ 190,00
TOTAL			R\$ 1.335,00
Total vezes o nº de itens (R\$ 1.335,00 x 1)			R\$ 1.335,00
EQUIPAMENTO VX 2000 UHF			
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
70	PA Unit UHF	M67741H-01	R\$ 255,00
71	Main Unit (placa mãe)	CB0370001	R\$ 490,00
72	VR Unit	CB0384001	R\$ 80,00
73	LCD (Display)	CB0383001	R\$ 85,00
74	Painel Frontal	CP6007001	R\$ 95,00
75	Knob de volume	RA001330A	R\$ 40,00
76	Alto Falante	M4090122	R\$ 130,00
77	Rubber Knob	RA001560	R\$ 48,00
78	Chassis	RA005600	R\$ 180,00
TOTAL			R\$ 1.403,00
Total vezes o nº de itens (R\$ 1.403,00 x 3)			R\$ R\$ 4.209,00
EQUIPAMENTO VTS 300 Sistema Trunk			
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
79	REGULADOR DE TENSÃO	78M05	R\$ 65,00
80	CIRCUITO INTEGRADO	CI – HC574A	R\$ 75,00
81	EEPROM	5023530	R\$ 85,00
82	CIRCUITO INTEGRADO	CI 75 A 9RK	R\$ 52,00
83	RELÊ	G 5V – 2	R\$ 59,00
84	MOTHER BOARD	VTS 300 – placa mãe	R\$ 6.200,00
TOTAL			R\$ 6.536,00
Total vezes o nº de itens (R\$ 6.536,00 x 3)			R\$ 19.608,00
EQUIPAMENTO MH 37 A4B			
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
85	TACT SWITCH	N5000934	R\$ 35,00
86	FONE DE OUVIDO	fone de ouvido	R\$ 225,00
TOTAL			R\$ 260,00
Total vezes o nº de itens (R\$ 260,00 x 170)			R\$ 44.200,00
EQUIPAMENTO FONTE DE ALIMENTAÇÃO LINEAR			
ITEM	PEÇA	REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
87	TRANSFORMADOR	T401	R\$ 120,00
88	PONTE DE DIODO	DB2501	R\$ 70,00
89	TRANSISTOR REGULADOR	TIP 31C	R\$ 45,00
90	TRANSISTOR	BT151	R\$ 55,00
91	TRANSISTOR DE CORRENTE	2N3773	R\$ 45,00
92	PLACA MÃE	FS16AR	R\$ 390,00
TOTAL			R\$ 725,00
Total vezes o nº de itens (R\$ 725,00 x 6)			R\$ 4.350,00
TOTAL GERAL DO VALOR PARA PEÇAS			R\$ 737.638,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO PARA O NOVO CONTRATO (5%)			R\$ 36.881,90

24



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global **estimado** do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 57.770,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta reais), considerado o somatório dos totais do Quadro 1 – Tabela de Preços das Chamadas Técnicas – desta cláusula, acrescido de 5% do total geral do valor das peças do Quadro 2 – Tabela de Preço das Peças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados nesta cláusula abrangem todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, **com a discriminação do(s) serviço(s) prestado(s) e, se for o caso, da(s) peça(s) fornecida(s)**, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, do pedido de manutenção corretiva ou "chamada técnica" emitido(s) e, ainda, da cópia da autorização do gestor no caso de fornecimento de peça(s).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É Vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão, para o exercício de 2007 à conta de dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE001342, de 30 de abril de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente

26



de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.888,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Servidores Jacinto Murowaniecki, matrícula 52829 e Raimundo Rodrigues de Brito Neto, matrícula 45618, designados na forma do disposto no Ato nº 176 de 2007 o Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VII - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

Ph



III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

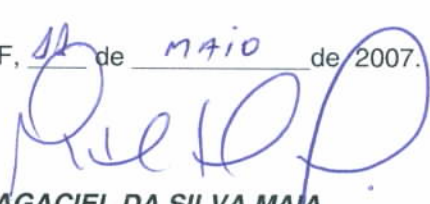
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses, fixado no *caput* desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de maio de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


PAULO HENRIQUE VILELA GOMES
ASSISCOM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME


DIRETOR DA SSPLAC


DIRETOR DA SADCON